Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 02/2016 de 23 de fevereiro de 2016.

"DISPÕE ACERCA DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que se aprovada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 123, IV da Lei Orgânica Municipal, será encaminhada para sanção do Senhor Prefeito Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a revisão dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, no mesmo índice concedido aos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art.37 da Constituição Federal, em 6,00% (seis por cento), a contar de 1º de março de 2016.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de março de 2016 um subsídio mensal de R\$- 1.856,54 (Um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) e o subsídio do Presidente será de R\$-2.784,81 (Dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

 $Art. 3^{\circ}$ - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - A presente Lei entrará na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de março de 2016.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2016.

Antônio Pedro Guadagnin Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Fabi Vergolino Candaten Primeiro Secretário Antonio Ruchel Segundo Secretário Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 02/2016 de 23 de fevereiro de 2016.

JUSTIFICATIVA

Colegas Vereadores,

O projeto de Lei que estamos encaminhando busca autorização para conceder reposição salarial nos subsídios dos Senhores Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal. A lei municipal 3.180/2012 dispõe em seu Art. 3°:

"Os subsídios dos vereadores, de que trata o Artigo 1.º, e 2.º desta Lei, serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o Inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal".

Ademais, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil: "Art. 37. [...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

Assim, uma vez que a Lei Orgânica Municipal disciplina em seu artigo 84, inciso VIII, que é competência da Câmara fixar a remuneração de seus membros, cabe a esta Casa conceder a reposição salarial sobre os vencimentos dos nobres vereadores.

Neste preceito, sendo o índice concedido aos Servidores Públicos Municipais 6,00%,(seis por cento), este também será o índice aplicado sobre os subsídios dos Senhores Vereadores e do Presidente da Câmara.

Isto exposto, aguardamos posição favorável por parte dos colegas Vereadores.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores de Liberato Salzano, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2016.

Antônio Pedro Guadagnin Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Fabi Vergolino Candaten Primeiro Secretário Antonio Ruchel Segundo Secretário